

A

Unidade Regional Colegiada Sul de Minas do COPAM – URC SM
Varginha – MG

Ref.: Processo Administrativo Licenciamento nº 343/2022
Interposição de recurso
Calcinação Vitória Ltda

Calcinação Vitória Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 24.729.451/0001-22, situada a BR 265, km 271,5, zona rural em São João Del Rei – MG, neste ato representada por seu sócio administrativo o Sr. Fernando Naves Alvarenga, portador da carteira de identidade nº MG 7.170.379, expedida pela PC/MG, inscrito no CPF sob o nº 033.151.246-71, residente e domiciliado na cidade de Lavras/MG, na Rua Topázio, nº 400, Condomínio Stone Village, bairro Centenário, CEP 37.200-000, vem apresentar recurso a DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO proferida em 30/03/2022 e publicada no Diário Oficial de Minas Gerais em 01/04/2022 (cópia no anexo 1).

DOS FATOS:

A empresa acima qualificada solicitou Licenciamento Ambiental Simplificado (LAS/RAS) junto ao Sistema de Licenciamento Ambiental (SLA) em 03/01/2022. Em 25/02/2022 foram solicitadas informações complementares, as quais foram atendidas tempestivamente em 25/03/2022. Em 30/03/2022 foi emitido o Parecer Técnico nº 97/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRA/2022, o qual indeferiu o requerimento de licenciamento pelos motivos expostos a seguir:

Através de imagens de satélite Google Earth, verificamos que a disposição de terra/estéril na área teve início entre os anos de 2013 e 2015. Verifica-se ainda que nesta região existia uma drenagem, compatível com curso d'água, e que existia possivelmente pelo menos 2 nascentes (Imagem 4). Tal inferência é corroborada pelas informações de drenagem obtidas nas camadas da IDE-Sisema (Imagem 4 – D).



Imagem 4: Imagens obtidas pelo Google Earth Pro, ilustrando a área de deposição de estéril nas datas de: A – 13/05/2013; B – 14/01/2015; C - 26/05/2021. Em D, imagem obtida na IDE-Sisema demonstrando a drenagem no local de implantação do aterro.

Assim, conclui-se que a deposição de estéril está ocorrendo sobre uma área de preservação permanente, sendo, portanto, passível de DAIA. O Manual de Outorga1 ainda instrui, em sua página 29, que “são considerados usos passíveis de outorga de direito de uso de recursos hídricos e analisados como um modo de uso de Canalização, os drenos em pilhas de estéreis na mineração e drenos de fundo”. Apesar da estrutura caracterizada neste parecer não se tratar especificamente de pilha de estéril, mas sim de aterro, é imprescindível uma avaliação técnica pela empresa da necessidade de se instalar drenos de fundo, uma vez tratar-se de área onde no passado havia uma drenagem. Conforme art. 15 da DN 217/2017, “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos”.

Em conclusão, devido a ausência de DAIA e possivelmente de outorga (análise da necessidade de realização de dreno de fundo), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para ampliação ao

empreendimento Calcinação Vitória Ltda – ANM 000.592/1946 e ANM 832.664/1994 para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0, e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, no município de São João Del Rei/MG.

Consta ainda na página 6 do Parecer Técnico que o empreendimento possui sistemas de tratamento de efluentes, disposição adequada de resíduos, controle na emissão de poeiras e reserva legal averbada. Já na página 7 é afirmado que o empreendimento vem cumprindo satisfatoriamente suas condicionantes.

DO RECURSO:

Conforme estabelecido nos artigos 40 e 44 do Decreto 47.383/2018, cabe recurso da decisão que indeferir o pedido de licença no prazo de 30 dias contados da publicação da decisão. Como tal publicação se deu no dia 01/04/2022, o prazo final para interposição de recurso será no dia 03/05/2022.

A Calcinação Vitória é empreendimento regularizado e com os devidos controles ambientais, conforme explicitado no Parecer Técnico nº 97/SEMAD/SUPRAM SUL – DRRRA/2022 – 30/03/2022.

Basicamente, o indeferimento do pedido de LAS/RAS se deu em função de uma intervenção sem a devida outorga em um suposto curso d'água não caracterizado se perene, intermitente ou efêmero e também por intervir em Área de Preservação Permanente (APP) sem a devida DAIA. A Ilma. Analista concluiu pela existência de um curso d'água intermitente ou perene no local pretendido para a construção do aterro, fundamentada em imagens do Google Earth e do IDE-SISEMA e indeferiu o pedido de licença.

Na imagem 4D da página 5 do Parecer Técnico são ilustradas as drenagens da região e o que se observa é que abaixo do aterro existe o Córrego Pequeno e acima o Córrego da Goiabeira, mas na grota proposta para aterrar não há informação da presença de cursos d'água perenes como estes, a imagem do IDE-SISEMA ilustra apenas os Ottotrechos da bacia do Rio Grande, entretanto sem classificar os cursos d'água. Os Otto trechos são trechos de drenagem das Ottobacias, não necessariamente córregos ou rios.



A seta laranja indica o aterro, a vermelha o Córrego da Goiabeira e a lilás o Córrego Pequeno. Já as setas preta e amarela indicam drenagens sem denominação ou classificação. (Fonte: IDE-SISEMA).

Ao que tudo indica, mesmo após o indeferimento do pedido de licença a equipe técnica da SUPRAM ficou em dúvidas em relação a classificação do curso d'água e realizou uma vistoria *in loco* em 11/04/2022. As analistas foram recebidas por colaborador do empreendimento, pela consultoria e pelo proprietário do terreno, o qual foi longamente interpelado sobre a existência ou não de um curso d'água naquela grota. O depoimento do mesmo foi considerado "autêntico" por todos e o mesmo afirmou que ali nunca existiu um curso d'água, apenas uma grota por onde descia grande volume de água em velocidade, causando voçorocas no terreno. Antes da instalação do aterro o senhor proprietário ainda construiu algumas bacias ao longo da descida da grota visando diminuir a velocidade da água. Desta forma, ficou caracterizado pelos presentes que no local não há indícios da existência de um curso d'água intermitente ou perene no local pretendido para continuidade do aterro. Segue no anexo 2 uma Declaração do proprietário do terreno afirmando que naquele local jamais existiu um curso d'água perene ou intermitente, desde sua aquisição há cerca de 30 anos.

DO PLEITO:

Considerando que a análise que desencadeou o indeferimento do pedido de licença se deu baseada em imagens de satélite e que a imagem do IDE-SISEMA não define se os Ottotrechos das bacias são cursos d'água intermitente, perene ou efêmero;

Considerando que houve dúvidas em relação a existência de um curso d'água na área pretendida para utilização pelo empreendimento;

Considerando que o empreendimento atendeu às demais condições necessárias à concessão da licença;

Considerando que o indeferimento se deu em função de intervenção em curso d'água sem a devida outorga e também por intervenção em APP;

Considerando as classificações de cursos d'água previstas no inciso XIX do artigo 2º da Lei 20.922 – 2013:

Art. 2º – Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

XIX – curso d'água o corpo de água lótico, que pode ser:

- a) perene, quando apresentar naturalmente escoamento superficial ao longo de todo o ano;*
- b) intermitente, quando não apresentar naturalmente escoamento superficial por períodos do ano;*
- c) efêmero, quando apresentar naturalmente escoamento superficial durante ou imediatamente após períodos de precipitação;*

Considerando que após vistoria *in loco* pela equipe técnica da SUPRAM ficou constatada a existência de no máximo um curso d'água efêmero;

Considerando a Declaração do Sr. Proprietário do terreno onde existe a drenagem seca de que ali não existe curso d'água;

Vimos requerer que a decisão de indeferir o pedido de licença ambiental relativo ao Processo Administrativo nº 343/2022 seja reconsiderada e que a LAS/RAS seja concedida em favor da Calcinação Vitória Ltda.

Nestes termos,

Pede deferimento,

Três Corações, 20 de abril de 2022.

FERNANDO NAVES
ALVARENGA:03315
124671

Assinado de forma digital
por FERNANDO NAVES
ALVARENGA:03315124671
Dados: 2022.04.29 12:05:50
-03'00'

Fernando Naves Alvarenga
Calcinação Vitória Ltda

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que o requerente abaixo identificado solicitou Licença Ambiental. Informa que foi apresentado EIA/RIMA, e que os estudos ambientais encontram-se à disposição dos interessados no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>. Comunica que os interessados na realização de Audiência Pública deverão formalizar o requerimento, conforme Deliberação Normativa Copam nº 225/2018, no site <http://sistemas.meioambiente.mg.gov.br/licenciamento/site/consulta-audiencia>, dentro do prazo de 45 (quarenta e cinco) dias a contar da data desta publicação.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente da Superintendência Regional de Meio Ambiente Norte de Minas. Designada pelo Ato de Delegação SEMAD/SECEX Nº 03, de 20 de dezembro de 2021.

- (LAC 2) - Licença de Operação Corretiva: 1) Agropecuária Forquilha Ltda. / Fazenda Forquilha, Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo e culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Córrego Marinho/MG. PA/Nº 1395/2022. Classe 4.

31 1616304 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas torna público que foi requerida a Licença Ambiental Simplificada na Modalidade Cadastro abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Estancia Dois Corregos Ltda/Fazenda Dois Corregos - Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo - Paracatu/MG. Processo: 1384/2022.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Noroeste de Minas, torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licença Prévia, de Instalação e de Operação, concomitantes (LAC 1): *Destilaria Vale do Paracatu - Agroenergia S.A - Sistema de geração de energia termelétrica, utilizando combustível não fóssil - Paracatu/MG - Processo: 1386/2022 - Classe 5.

(a) Ricardo Barreto Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Noroeste de Minas.

31 1616215 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisão pelo deferimento: 1) Posto Elio Ltda. Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Matias Barbosa/MG, PA SLA nº 1397/2022, validade até 31/03/2032; 2) Cordeiro & Cia Ltda, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, Guiricema e Visconde do Rio Branco/MG, PA SLA nº 1383/2022, validade até 30/03/2032; 3) Marcos Antônio da Silva - Fazenda Cachoeira, Avicultura; Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, São Geraldo/MG, PA SLA nº 1373/2022, Validade até 30/03/2032.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

31 1616430 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público que foi finalizada a análise da Licença Ambiental Simplificada na modalidade LAS/RAS abaixo identificada, com decisão pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1. Extração Pedras Mamono Limitada, Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento, Luminárias/MG, Processo nº 885/2022. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) Calcinação Vitória Ltda., Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento, São João Del Rei/MG, Processo nº 343/2022, Classe 3, Motivo: Insuficiência técnica.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna público o cancelamento das licenças ambientais abaixo identificadas:

- LAS/RAS - Licença Ambiental Simplificada: 1) THV Saneamento Eireli, Unidade de triagem de recicláveis e/ou de tratamento de resíduos orgânicos originados de resíduos sólidos urbanos, Paraisópolis/MG, Processo nº 4/2021, Classe 2. Motivo: Perda do objeto.

- LAS/Cadastro - Licença Ambiental Simplificada: 1) Mineração Duro na queda Ltda. ME, Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil, São Sebastião da Bela Vista/MG, Protocolo nº 59333103/2019. Classe 2. Motivo: Perda do objeto.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas torna pública a revogação da Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS/Cadastro - Licença Ambiental Simplificada: 1) Santa Rita Reciclagem Ltda, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Santa Rita do Sapucaí/MG, Protocolo nº 24329976/2018, Classe 2. Motivo: Perda do objeto.

(a) Ludmila Ladeira Alves de Brito. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas.

31 1615946 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado:

- (LAC 1) - Licença de Operação Corretiva: 1) Rotavi Industrial Ltda. em Recuperação Judicial - Produção de ligas metálicas (ferroligas), silício metálico e outras ligas a base de silício - Várzea da Palma/MG. PA/Nº 2138/2021. Classe 4. Vigência: 12 (doze) meses, contados a partir do dia 01/01/2022.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

31 1616408 - 1

O Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam) torna pública a DECISÃO deliberada na 58ª Reunião Extraordinária da Câmara de Atividades de Infraestrutura de Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização (CIF), realizada remotamente, via vídeo conferência com transmissão ao vivo, pelo endereço virtual: <https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3C1jsJl4w>, no dia 31 de março de 2022, às 14h, a saber: 4. Exame da Ata da 57ª RO de 23/03/2022. APROVADA. 5. Processo Administrativo para exame de Licença de Instalação Corretiva concomitante com a Licença de Operação: 5.1 Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE de Itabira/ETE Laboreaux - Estação de tratamento de esgoto sanitário - Fase 2 - Itabira/MG - PA/SLA/Nº 4127/2021 - Classe 4 (Conforme Lei nº 21.972/2016 art. 14, Inc. III, Alínea b). Apresentação: Supram LM. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES, VALIDADE: 10 (DEZ) ANOS.

Renato Teixeira Brandão
Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente e
Presidente da Câmara de Atividades de Infraestrutura de
Energia, Transporte, Saneamento e Urbanização

31 1616365 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público o indeferimento da Licença Ambiental abaixo identificada:

- RENLO: 1) Quira - Indústria e Comércio de Madeiras Ltda., Tratamento químico para preservação da madeira, Teófilo Otoni/MG, PA/Nº 11801/2004/001/2019, Classe 4. Motivo: ausência de informações.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAC 1 (RENLO): 1) Edmilson Lopes Freitas - ME, Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos, caprinos, etc); Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muarens, etc); Secagem e salga de couros e peles, Inhapi/MG, PA/Nº 1756/2021, Classe 4. CONCEDIDA COM CONDICIONANTES. Válida até 31/03/2028.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro torna público que os requerentes abaixo identificados solicitaram:

- LAS RAS: 1) Santa Maria Laticínios Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido; Compostagem de resíduos industriais, Santa Maria de Itabira/MG, PA/Nº 1403/2022, Classe 3. 2) Mineração Pancieri Minas Ltda., Lavra a céu aberto - Rochas ornamentais e de revestimento; Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos; Estrada para transporte de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários, Galiléia/MG, PA/Nº 1407/2022, Classe 2.

(a) Fabrício de Souza Ribeiro. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Leste Mineiro.

31 1616413 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- Licença de Operação Corretiva - LAC (LAC1): 1) Alto da Serra Comercio de Minerios Ltda, Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento; Extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil; Pilhas de rejeito/estéril, Divinópolis/MG, PA SLA nº 5161/2021. Classe 4. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

31 1616446 - 1

DELIBERAÇÃO COPAM Nº 1.687, DE 31 DE MARÇO DE 2022. Altera a Deliberação Copam nº 1.546, de 28 de fevereiro de 2020, que estabelece a composição e designação dos membros do Plenário do Conselho Estadual de Política Ambiental. A SECRETARIA EXECUTIVA DO CONSELHO ESTADUAL DE POLÍTICA AMBIENTAL, no uso das atribuições que lhe conferem o §2º do art. 43 da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e o art. 1º da Deliberação Copam/CERH-MG nº 23, de 30 de dezembro de 2021; DELIBERA:

Art. 1º - O item 2 da alínea "f" do inciso I, o item 3 da alínea "b" e os itens 2 e 3 da alínea "d" do inciso II do artigo 1º, da Deliberação Copam nº 1.546, de 28 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - (...)

I - (...)

1) (...)

2 - 1º Suplente: Ten-Cel PM Sandro Vieira Corrêa

II - (...)

b) (...)

3 - 2º Suplente: Mariana Pereira Ramos

(...)

d) (...)

2 - 1º Suplente: Thiago Rodrigues Cavalcanti

3 - 2º Suplente: Denise Bernardes Couto".

Art. 2º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 31 de março de 2022.

VALÉRIA CRISTINA REZENDE

31 1616354 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

*Licença Prévia concomitante com licença de instalação e licença de operação (LAC1): 1) WL Mineração Ltda., lavra a céu aberto - minerais metálicos, exceto minério de ferro, ANM/Nº 830.223/2012, Santana de Pirapama/MG, Processo nº 2250/2020, Classe 2. Motivo: insuficiência dos estudos, causada pela classificação equivocada do estágio da vegetação da área requerida para intervenção. A área de intervenção requerida é do bioma Mata Atlântica, caracterizada como estágio médio, e não inicial conforme informado pelo empreendedor, sendo necessário a apresentação de EIA/RIMA, conforme determina o art. 32, da Lei 11.428/2006.

(a) Fernando Baliani da Silva - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento, cujo prazo de validade é de 10 (dez) anos:

1) Célula Master Ltda., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, São Gabriel da Palha/ES, Processo nº 1356/2022. 2) Cerâmica Quatro Irmãos Ltda., fabricação de cerâmica vermelha (telhas, tijolos e outros artigos de barro cozido), inclusive com utilização de até 10% dos resíduos "pó de balão" ou "lama de alto-forno" à base seca, em substituição de percentual equivalente na carga de argila, Rio Manso/MG, Processo nº 1374/2022. 3) Delacqua Indústria e Comércio de Cosméticos Ltda., fabricação de produtos de perfumaria e cosméticos, Nova Lima/MG, Processo nº 1375/2022. 4) Marcelo Marques Moreira, avicultura, Baldim/MG, Processo nº 1379/2022. 5) AMB State Indústria e Comércio Eireli, aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Papagaio/MG, Processo nº 1385/2022. 6) Posto de Combustível Via Praça da Bandeira Ltda., postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Conselho Lafaiete/MG, Processo nº 1393/2022. 7) Construtora Barbosa Mello S.A., transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Nova Lima/MG, Processo nº 1398/2022.

(a) Fernando Baliani da Silva - Designado para responder pela Superintendência Regional de Meio Ambiente Central Metropolitana da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, no período de 01/03/2022 a 31/03/2022.

31 1616294 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco, torna público que foi firmado o Termo de Ajustamento de Conduta do processo abaixo identificado: ZANINI FLORESTAL Ltda., CNPJ n. 15.606.007/0022-53 - culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, e produção de carvão vegetal oriunda de floresta plantada - Morada Nova de Minas/MG - Processo SLA n. 06112/2021 - Classe 04. Vigência: 12 (doze) meses, contados da data da assinatura: 25/03/2022.

Sr. Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram do Alto São Francisco, torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos: 1) Laticínios Limeira Jatobá Ltda., Fabricação de produtos de laticínios, exceto envase de leite fluido, Itaguara - MG, Processo nº 1308/2022, com validade até 25/03/2032. 2) FR Metais Comércio Atacadista de Sucatas LTDA, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou

transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de embalagens plásticas usadas de óleos lubrificantes com ou sem sistema de picotagem ou outro processo de cominuição, e/ou filtros de óleo lubrificante; Centrais e postos de recebimento de embalagens de agrotóxicos e afins, vazias ou contendo resíduos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio, vapor de mercúrio, outros vapores metálicos, de luz mista e lâmpadas especiais que contenham mercúrio; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de pilhas e baterias; ou baterias automotivas; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos com a separação de componentes que implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de resíduos eletroeletrônicos, sem a separação de componentes, que não implique exposição de resíduos perigosos; Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados; Central de armazenamento temporário e/ou transferência de resíduos Classe 1 perigosos; Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Processamento ou reciclagem de sucata, Santo Antônio do Monte - MG, Processo nº 1317/2022, com validade até 25/03/2032. 3) Posto Santa Edwignes Petróleo LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Lagoa da Prata - MG, Processo nº 1351/2022, com validade até 28/03/2032. 4) Auto Posto e Comércio de Combustíveis Manoel Valinhas LTDA, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Divinópolis - MG, Processo nº 1387/2022, com validade até 31/03/2032. 5) Posto Max e Costa Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Perdigo-MG, Processo nº 1315/2022, com validade até 25/03/2032. 6) José Carlos Bacili, Beneficiamento primário de produtos agrícolas: limpeza, lavagem, secagem, despoldamento, descascamento, classificação e/ou tratamento de sementes e Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Pimhú-MG, Processo nº 1352/2022, com validade até 28/03/2032. 7) Cal Oeste Ltda., Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Córrego Fundo-MG, Processo nº 1353/2022, com validade até 28/03/2032. 8) Município de Camacho, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Camacho-MG, Processo nº 1354/2022, com validade até 28/03/2032. 9) Café da Mata Indústria e Comércio Ltda., Torrefação e moagem de grãos, Carmo da Mata-MG, Processo nº 1371/2022, com validade até 30/03/2032. 10) Tecnofil Comércio e Serviços de Lubrificantes Ltda., Transporte rodoviário de produtos e resíduos perigosos, Itaipava-MG, Processo nº 1381/2022, com validade até 30/03/2032. 11) Efêgma de Oliveira Salgado Ltda., Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Oliveira-MG, Processo nº 1382/2022, com validade até 30/03/2032.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

LAS RAS: 1) A&T Transportes Eireli, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados e Aparelhamento, beneficiamento, preparação e transformação de minerais não metálicos, não instalados na área da planta de extração, Formiga/MG, Processo nº 4579/2021, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

LAS RAS: 1) Moinha Divinópolis Ltda., Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Divinópolis/MG, Processo nº 1401/2022, Classe 3.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

LAS RAS: 1) Moinha Divinópolis Ltda., Reciclagem ou regeneração de outros resíduos classe 2 (não-perigosos) não especificados e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de outros resíduos não listados ou não classificados, Divinópolis/MG, Processo nº 1401/2022, Classe 3.

(a) Kamila Esteves Leal. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Alto São Francisco.

31 1616376 - 1

A Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas torna público que foram requeridas as Licenças Ambientais Simplificadas na modalidade LAS/Cadastro abaixo identificadas, com decisões pelo deferimento e prazo de validade de 10 (dez) anos:

1) Imperial Agro Ltda., Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura e criação de bovinos, bubalinos, equinos, muarens, ovinos e caprinos, em regime extensivo, São Romão/MG, Protocolo nº 1364/2022; 2) Elawan Eólica Barra IX S.A., Usina eólica, Francisco Sá/MG, Protocolo nº 1376/2022. Concedida com condicionantes; 3) Aurora Energias Renováveis VII Ltda., Usina solar fotovoltaica, Verdelandia/MG, Protocolo nº 1396/2022; 4) Dellayer Allan de Sousa 00* ***-97, Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Pirapora/MG, Protocolo nº 1404/2022.

(a) Mônica Veloso de Oliveira. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Norte de Minas.

31 1616449 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público o indeferimento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Manoel Mendes Galvão, Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Coimbra e Viçosa/MG, PA nº 5336/2021, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica; 2) Lima Petróleo Ltda - Auto Posto JB, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, Simonéia/MG, PA SLA nº 2769/2021, Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

31 1616444 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público que foi concedida a Licença Ambiental abaixo identificada:

- LAS RAS: 1) Eliene Albino Martins Leite, Suinocultura; Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvopastoris, exceto horticultura, Teixeiras/MG, PA SLA nº 6434/2021, Classe 2. CONCEDIDA COM CONDICIONANTE. Válida até 31/03/2032.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

31 1616433 - 1

O Superintendente Regional da Supram Zona da Mata, torna público o arquivamento do processo de Licenciamento Ambiental abaixo identificado:

- LAS RAS: 1) Município de Araponga, Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos, Aterro de resíduos da construção civil (classe A), exceto aterro para fins de terraplanagem em empreendimento ou atividade com regularização ambiental, ou com a finalidade de nivelamento de terreno previsto em projeto aprovado da ocupação e Central de recebimento, armazenamento, triagem e/ou transbordo de sucata metálica, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos, exceto agrotóxicos, Araponga/MG, PA SLA nº 4440/2021. Classe 2. Motivo: Impossibilidade técnica.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata.

31 1616451 - 1

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Zona da Mata torna público que foi DEFERIDO o ADENDO ao parecer único do processo abaixo identificado:

1. Licença Ambiental Simplificada (LAS RAS): Zona da Mata Geração S/A - CGH Miguel Pereira; Central Geradora Hidrelétrica - CGH - Mirai/MG - PA/Nº 1208/2021 - Classe 3.

(a) Dorgival da Silva. Superintendente da Supram Zona da Mata.

31 1616280 - 1

O Superintendente de Projetos Prioritários torna público que o requerente abaixo identificado solicitou:

1) Licenciamento Ambiental Concomitante (LAC1) - Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação Concomitantes (LP+LI+LO): *Departamento de Edificações e Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais - DEER/ Rodovia MGC 479 - Trecho: Januária - Pandeiros - Pavimentação e/ou melhoramentos de rodovias, Aterro de resíduos da construção civil (classe "A"), exceto aterro para armazenamento/disposição de solo proveniente de obras de terraplanagem previsto em projeto aprovado da ocupação e Extração de cascalho, rocha para produção de britas, areia fora da calha dos cursos d'água e demais coleções hídricas, para aplicação exclusivamente em obras viárias, inclusive as executadas por entidades da Administração Pública Direta e Indireta Municipal, Estadual e Federal - Januária/MG - PA/Nº 1394/2022 - Classe 3. ***Requerimento para Intervenção Ambiental vinculado - PA/Nº 2300.01.0042628/2022-76.

(a) Rodrigo Ribas. Superintendente de Projetos Prioritários.

31 1616233 - 1

Pauta da 153ª Reunião Ordinária da Unidade Regional Colegiada Alto São Francisco (URC ASF) do Conselho Estadual de Política Ambiental - Copam

Data: 13 de abril de 2022, às 13:30hs.

Endereço virtual da reunião:

<https://www.youtube.com/channel/UCuH1iAb462m8py3C1jsJl4w>

1. Execução do Hino Nacional Brasileiro.
2. Abertura pela Secretária Executiva do Conselho Estadual de Política Ambiental e Presidente da URC ASF, Valéria Cristina Rezende.
3. Comunicado dos Conselheiros e Assuntos Gerais.
4. Exame da Ata da 152ª RO de 10/02/2022.

5. Processos Administrativos para exame de requerimento para Intervenção Ambiental de supressão de vegetação secundária em estágio médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica localizada em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, não vinculados ao Licenciamento Ambiental:

5.1 Virgínia Soares Costa/Fazenda Quebra-Queixo - Contendas - Doreópolis/MG - PA/SEI/Nº 2100.01.0062647/2020-32 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa com destoca - Área Requerida: 40.7000 ha - Área Passível de Aprovação: 37.7000 ha - Fitofisionomia: Cerrado (inserida área de aplicação da Lei da Mata Atlântica). Estágio de Regeneração: Inicial. Apresentação: URFBio Centro Oeste.

6. Processo Administrativo para exame de Recurso ao Arquivamento de Intervenção Ambiental:

6.1 Robson Gonçalves/Fazenda Campo Alegre, lugar denominado Quebra Joelho - São Roque de Minas/MG - PA/Nº 13010001472/16 - Tipo de Intervenção: Supressão de cobertura vegetal nativa sem destoca - Área Requerida: 56.3029 ha - Área Passível de Aprovação: 0.0000 ha - Fitofisionomia: Cerrado. Estágio de Regeneração: Não se aplica. Apresentação: URFBio Centro Oeste.

7. Processo Administrativo para exame de Recurso de Auto de Infração:



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : CALCINACAO VITORIA LTDA
CNPJ/CPF : 24.729.451/0001-22
Empreendimento : CALCINACAO VITORIA LTDA
Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Rodovia RODOVIA BR 265 KM 271 número/km S/N Bairro São João Del Rei
Cep 36315-000 São João del Rei - MG
Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
São João del Rei (LAT) -21.2061, (LONG) -44.3595
Fator locacional resultante : 0
Classe predominante resultante : 3
Modalidade de licenciamento : LAS RAS
Processo Administrativo Licenciamento : 343/2022

Motivo da decisão:

Em conclusão, devido a ausência de DAIA e possivelmente de outorga (análise da necessidade de realização de dreno de fundo), sugere-se o indeferimento da Licença Ambiental Simplificada para ampliação ao empreendimento Calcinação Vitória Ltda – ANM 000.592/1946 e ANM 832.664/1994 para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0, e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, no município de São João Del Rei/MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 30/03/2022.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 30/03/2022 14:59 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
Sustentável**

**SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização
Ambiental**

Parecer nº 97/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA/2022

PROCESSO Nº 1370.01.0011561/2022-72

Parecer Único de Licenciamento Ambiental Simplificado (RAS) nº 97/2022

Nº Documento do Parecer Único vinculado ao SEI: 44363951

PA COPAM Nº: 343/2022

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Calcinação
Vitória Ltda

CNPJ:

24.729.451/0001-22

EMPREENDIMENTO: Calcinação
Vitória Ltda

CNPJ:

24.729.451/0001-22

MUNICÍPIO(S): São João Del
Rei/MG

ZONA:

Rural

**COORDENADAS
GEOGRÁFICAS**

LAT/Y: 21°12'19.63"S

LONG/X: 44°21'18.03"O

(DATUM): Sirgas 2000

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:

- Não há incidência de critério locacional

CÓDIGO:	PARAMETRO:	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	CLASSE	CRITÉRIO LOCACIONAL
A-02-07-0	Produção bruta: 417.359 t/ano	Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento	3	

CÓDIGO	PARAMETRO:	DEMAIS ATIVIDADES DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17):	0
A-05-01-0	Capacidade instalada: 417.359 t/ano	Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco	3
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:		REGISTRO:	
Ricardo Luiz Malta Pena		CREA/MG 56.828D	
AUTORIA DO PARECER		MATRÍCULA	ASSINATURA
Natália Cristina Nogueira Silva Gestora Ambiental		1.365.414-0	



Documento assinado eletronicamente por **Natalia Cristina Nogueira Silva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **44361757** e o código CRC **90D2B2E0**.



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 97/2022

O empreendimento Calcinação Vitória atua no ramo minerário, exercendo suas atividades no município de São João Del Rei – MG. É um tradicional fornecedor de calcário calcítico em diversas granulometrias, para alimentação animal, cerâmica, correção de solos, indústria química e farmacêutica e sal mineral.

A empresa opera atualmente amparado pela Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº134/2019 obtida em 05/06/2019, que regularizou suas atividades de “*Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” (Produção Bruta: 94. 799 t/ano), código A-02-07-0, no interior da poligonal ANM nº000.592/1946, e “*Unidade de Tratamento de Minerais - UTM, com tratamento a seco*”, código A-05-01-0 para mesma capacidade produtiva.

Em 06/08/2018 obtiveram Licença Prévia e de Instalação concomitantes- LP+LI nº160/2018, válida até 06/08/2024, para as atividades de “*Lavra a céu aberto – Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento*” (Produção Bruta: 96.000 t/ano), “*Pilhas de rejeito/estéril*” (área útil de 2,0 ha) e “*Estradas para transporte de minério/estéril*” (3,3km de extensão). A Licença de Operação para esta ampliação ainda não foi emitida.

Em 25/01/2022, foi formalizado na Supram SM o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 343/2022, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS), visando autorização para ampliar suas atividades de UTM e lavra no interior da poligonal ANM nº 000.592/1946, expandindo a lavra para a poligonal ANM 832.664/1994.

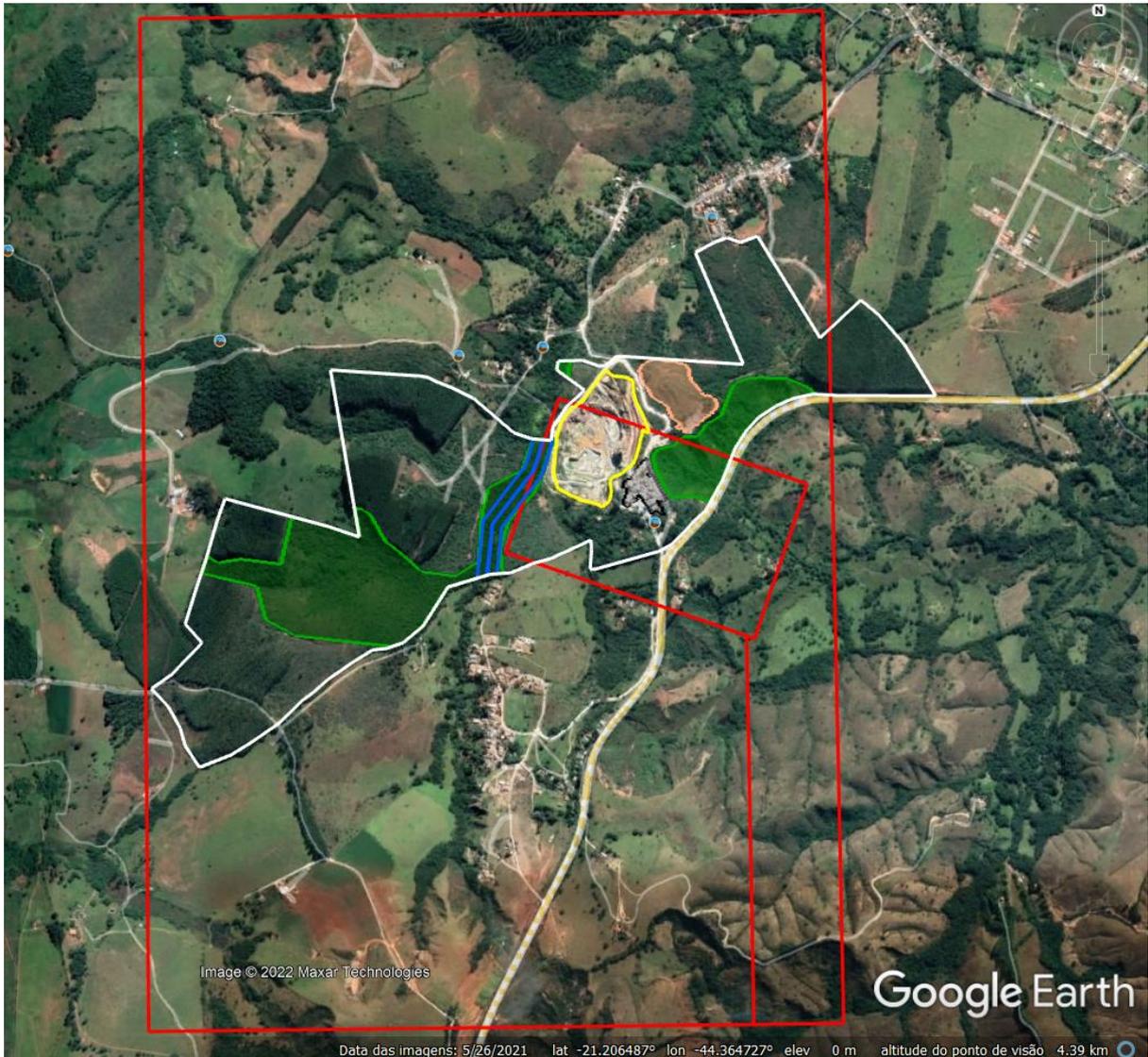


Imagem 1: em branco, limite da propriedade. Em amarelo, área de lavra. Em laranja, pilha desativada. Em verde, reserva Legal do imóvel, conforme declarado no CAR. Em vermelho, poligonais ANM nº 000.592/1946 e ANM 832.664/1994.

Conforme Parágrafo único, art. 11 da DN 217/2017, “para os empreendimentos detentores de Licença Ambiental Simplificado – LAS, as ampliações serão enquadradas de acordo com as características de tais ampliações e das atividades já existentes, cumulativamente, e a licença a ser emitida englobará todas as atividades exercidas.”

Assim, considerando uma ampliação da ordem de 322.560 t/ano, o empreendimento atingirá a capacidade extrativa e de processamento mineral de 417.359 t/ano. Com a emissão da presente licença, o certificado de LAS-RAS nº134/2019 deixa de vigorar e o presente licenciamento englobará todas suas atividades.

Apesar de localizado em área de Extrema Prioridade para conservação da biodiversidade (região da Serra de São José), não foi considerada a incidência de



critério locacional, uma vez que foi informado na formalização do processo que não está prevista supressão de vegetação nativa.

Ressaltamos que o empreendedor apresentou “*Parecer técnico de Não Incremento da ADA*”. Neste parecer, ele justifica que o aumento de produção se dará principalmente em razão do aumento da jornada de trabalho, instalação de uma nova central de britagem na UTM, e substituição de moinhos. Para a lavra, o empreendedor requer o avanço para NE, em área no interior da sua Área Diretamente Afetada, englobando áreas já decapeadas.

Neste contexto, a SUPRAM-SM esclarece que **toda Área Diretamente Afetada declarada no presente processo foi considerada para fins de Compensação Minerária**, conforme Parecer nº 3/IEF/URFBIO SUL – NUBIO/2021, página 4, emitido para fins de compensação minerária e aprovado pela 62ª Reunião Ordinária da Câmara de Proteção à Biodiversidade e de Áreas Protegidas (CPB) do Conselho Estadual de Política Ambiental (Copam).



Imagem 2: Em vermelho, limites das poligonais ANM 000.592/1946 e ANM 832.664/1994. Em roxo, ADA. Em amarelo, ADA atual da cava. Em verde, avanço de lavra em que o aterro comporta. Em laranja, pilha revegetada. Em preto, área da UTM. Imagens representam o empreendimento em 26/05/2021, obtidas pelo Google Earth em 28/03/2022.

O empreendedor propõe dispor o estéril em propriedade vizinha para nivelamento de terrenos, em um aterro com altura total de 10m realizado em dois lances de 5 m cada.

Em resposta às informações complementares o representante do empreendimento informou que o aterro se dará no imóvel de propriedade de Antônio Raimundo de Oliveira, situado no local denominado Canela, distrito de São Sebastião



da Vitória, no município de São João Del Rei, matrícula 70.220, ponto de coordenada geográfica média: Lat.: 21°13'6,16"S e Long.: 44°21'51,29"O (datum SIRGAS 2000).

A propriedade encontra-se cadastrada no Sicar sob registro nº MG-3162500-2FCD33C74F1D400B998CBE9B731DD050, no qual consta um imóvel de 48,47ha (1,6 módulos fiscais) e 4,98ha de Reserva Legal (10,27%).



Imagem 3: Propriedade Canela, onde é proposto a disposição de estéril com finalidade de aterro. Em branco, limites da propriedade; em verde, Reserva Legal. Em Azul, APP, conforme informado no CAR; em vermelho, área do aterro.

Através de imagens de satélite Google Earth, verificamos que a disposição de terra/estéril na área teve início entre os anos de 2013 e 2015. Verifica-se ainda que nesta região existia uma drenagem, compatível com curso d'água, e que existia possivelmente pelo menos 2 nascentes (Imagem 4). Tal inferência é corroborada pelas informações de drenagem obtidas nas camadas da IDE-Sisema (Imagem 4 – D).

Assim, **conclui-se que a deposição de estéril está ocorrendo sobre uma área de preservação permanente, sendo, portanto, passível de DAIA.** O Manual de Outorga¹ ainda instrui, em sua página 29, que “*são considerados usos passíveis de outorga de direito de uso de recursos hídricos e analisados como um modo de uso de Canalização, os drenos em pilhas de estéreis na mineração e drenos de fundo*”. Apesar da estrutura caracterizada neste parecer não se tratar especificamente de pilha de estéril, mas sim de aterro, **é imprescindível uma avaliação técnica pela empresa da necessidade de se instalar drenos de fundo**, uma vez tratar-se de



área onde no passado havia uma drenagem. Conforme art. 15 da DN 217/2017, “o processo de LAS somente poderá ser formalizado após obtenção pelo empreendedor das autorizações para intervenções ambientais ou em recursos hídricos”.



Imagem 4: Imagens obtidas pelo Google Earth Pro, ilustrando a área de deposição de estéril nas datas de: A – 13/05/2013; B – 14/01/2015; C - 26/05/2021. Em D, imagem obtida na IDE-Sisema demonstrando a drenagem no local de implantação do aterro.

No dia 06/10/2021, conforme AF nº 215517/2021(SISFAI), foi realizada vistoria ao empreendimento, no qual foi constatado pelos técnicos que os taludes da cava tinham dimensões variadas e notou-se alguns processos erosivos do solo de capeamento. Assim, foi solicitado mediante informações complementares projeto e cronograma executivo de retaludamento da cava, de forma a garantir sua estabilidade. O responsável técnico pela elaboração do RAS (Engenheiro de Minas Ricardo Luiz Malta Pena) afirma que “a cava da Calcinação Vitória apresenta-se estável e com os parâmetros geotécnicos chegando a um fator de segurança acima dos fatores recomendados por norma” e apresentou um estudo de Avaliação Geotécnica realizada no ano de 2016 pelo geólogo Samir Della Santana Mohallem, relatando ainda que a empresa adotou as recomendações apresentadas. O responsável técnico ainda esclareceu, com relação à face da cava relatada no citado AF, que “realmente houve uma tentativa de contenção, pois ali existe a principal e única estrada de acesso a mina e foi realizado um desmonte com explosivos ali que causou ameaça de desbarrancamento de parte da estrada, sendo realizada uma intervenção de emergência.”



O empreendimento foi caracterizado como possuindo uma área total de 119,74ha (área total do imóvel rural), das quais 19,5ha são ADA e aproximadamente 5,72 ha de área de lavra. Com a ampliação, a área de Lavra alcançará 7,6315ha. Com uma produção bruta de 417.359 ton/ano, a jazida possui vida útil de 30 anos.

A propriedade é composta por 2 imóveis rurais registrados sob matrículas 43177 e 51535 do registro geral de imóveis da Comarca de São João del Rei, MG. A propriedade encontra-se cadastrada no SICAR sob registro nº MG-3162500-A6F6A3ACD9864DBA907AD0118AFFFF1F, com uma área total de 119,7366ha (3,99 módulos fiscais), dos quais 27,86ha (23,27%) foram destinados à Reserva legal do imóvel. Parte da reserva legal (17,25ha) encontra-se averbada na matrícula, conforme AV-3-43.177 de 03/03/2008. A formação vegetacional da RL varia de campo sujo (Cerrado) a Floresta estacional.

O empreendimento operará em 2 turnos de 8h com 64 funcionários.

O desmonte ocorre com uso de explosivos e hidráulico, com lavra a céu aberto em bancadas. A cava conta com sistema de bombeamento para rebaixamento do nível d'água, regularizado mediante Portaria de outorga nº 0804749/2019 de 31/05/2019. Na UTM ocorrem as operações de beneficiamento (britagem, moagem e classificação).

A água utilizada pelo empreendimento visa atender o consumo humano e lavagem de pisos e equipamentos é proveniente de dois poços tubulares (Portaria 0804751/2019 de 31/05/2019 e Portaria 0804750/2019 de 31/05/2019). Para a aspersão de vias, é captada a água do fundo da cava. Os efluentes líquidos sanitários são tratados em fossa séptica com filtro anaeróbico, com lançamento final em sumidouro. Os efluentes oleosos, provenientes da oficina, são tratados em caixa separadora de água e óleo, com lançamento final no Córrego das Goiabeiras.

As principais fontes de emissões atmosféricas descritas no RAS são Poeira Mineral/Gases de detonação, Poeira Mineral do tráfego de Veículos, Poeira Mineral gerada no beneficiamento. O empreendedor informa que a UTM é enclausurada e os moinhos possuem filtros de manga. O empreendimento ainda realiza aspersão das vias com caminhões pipa.

Os resíduos sólidos vêm sendo devidamente destinados, conforme declarações no Sistema MTR e comprovados mediante condicionantes estabelecidas na licença LAS-RAS nº134/2019.

Possui ainda ponto de abastecimento composto de 2 tanques aéreos de Óleo diesel com capacidade total de 9.000 litros, dotado de bacia de contenção, cobertura e piso impermeabilizado, e pista de abastecimento impermeabilizada e dotada de canaletas que direcionam para caixa SAO.



As condicionantes estabelecidas no Parecer técnico LAS/RAS nº 0321946/2019 de 31/05/2019, que levou à concessão da Licença Ambiental Simplificada – LAS-RAS nº134/2019, foram avaliadas pelo NUCAM através do AF nº 169593-2022 no qual constatou-se que o empreendimento vem cumprindo satisfatoriamente suas condicionantes.

Em conclusão, **devido a ausência de DAIA e possivelmente de outorga (análise da necessidade de realização de dreno de fundo), sugere-se o indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para **ampliação** ao empreendimento **Calcinação Vitória Ltda – ANM 000.592/1946 e ANM 832.664/1994** para as atividades de “Lavra a céu aberto - Minerais não metálicos, exceto rochas ornamentais e de revestimento”, código A-02-07-0, e “Unidade de Tratamento de Minerais – UTM, com tratamento a seco”, código A-05-01-0, no município de **São João Del Rei/MG**.

¹ INSTITUTO MINEIRO DE GESTÃO DAS ÁGUAS. Manual Técnico e Administrativo de Outorga de Direito de Uso de Recursos Hídricos no Estado de Minas Gerais. Belo Horizonte: IGAM, 2010. 113 p.

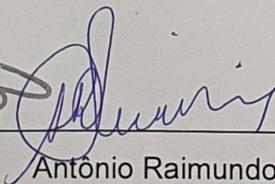
DECLARAÇÃO

Eu, Antônio Raimundo de Oliveira, portador do RG nº M-7.337.139, residente a Rua Escrivão Farnese Silva, 118, bairro Bonfim em São João Del Rei/MG, proprietário do imóvel rural denominado "Canela", registrado sob a matrícula de nº 70.220 no Cartório de Registro de Imóveis de São João Del Rei, venho declarar que no local vistoriado pelas servidoras Natália Cristina Nogueira Silva e Cátia Villas Boas Paiva na data de 11/04/2022 em minha propriedade não existe curso d'água de natureza perene ou intermitente, se trata de local por onde corre exclusivamente água pluvial.

Por ser verdade,

Firmo a presente,

São João Del Rei, 27 de abril de 2022.


Antônio Raimundo de Oliveira

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORRESPONDÊNCIA GERAL DE JUSTIÇA

Certório do 2º Ofício de Notas de São João del Rei
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
ANTONIO RAIMUNDO DE OLIVEIRA
em testemunho da verdade.
São João del Rei, 28/04/2022 13:30:47 32158

SELO DE CONSULTA: FLN75795
CÓDIGO DE SEGURANÇA: 9834.1841.6376.1384
Quantidade de atos praticados: 01

Ato(s) praticado(s) por:
ELENICE FERREIRA - Escrevente autorizada
Emal: R\$7,04 TF: R\$2,19 Total: R\$9,23 ISS: R\$0,33
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABT077880

ANTONIO RAIMUNDO 2º OFÍCIO DE NOTAS
São João del-Rei - MG
Elenice Ferreira
Escrevente autorizada